



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2022.

Mensagem de Lei nº 014/2022

A Sua Excelência, o Senhor **Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº.014/2022, que tem por escopo alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 1096/2013 trazidos na Lei Municipal nº 1334/2020, ao disposto no artigo 11, caput c/c o Artigo 36, I e ainda o artigo 9°,§ 4°, todos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o disposto na Portaria 1.348, de 03 de dezembro de 2019 e ainda da Portaria 21.233/2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/09/2020, que dispõe sobre os parâmetros e prazos para o atendimento das disposições do artigo 9° da EC 103/2019, pelos municípios.

A presente manifestação legislativa tem por escopo, alcançar a simetria da Lei Municipal ao disposto na Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 2° da Lei Federal n° 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, atendendo com isso a determinação imposta aos RPPS através dos citados dispositivos constitucionais.

Com isso, o Projeto ora encaminhado visa o atendimento do interesse público, uma vez que busca equilíbrio financeiro do RPPS e ainda a adequação da Lei Municipal aos parâmetros exigidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com obediência aos prazos estabelecidos no artigo 36 da referida EC e nas demais orientações da Secretaria Especial da Previdência.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 14, de 18 de março de 2022.

Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 1.334/2020, de 24 de junho de 2020, em observância dos ditames da Constituição Federal, em simetria com o artigo 2°, da Lei Federal 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 1334/2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 42, I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:

I- As contribuições previdenciárias a serem suportadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de sua administração direta e indireta, autárquicas e fundacionais, terão uma alíquota patronal de 14% (catorze por cento), acrescida de alíquota suplementar apontada no cálculo atuarial anual e regulamentada através de Decreto Municipal, sendo o somatório incidente sobre o total das remunerações contributivas de todos os servidores efetivos e estatutários, segurados obrigatórios do FAPEN.

II- Revogado;

III- Revogado;

IV- Revogado;

(...)

 VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do





Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;

VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos "arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35";"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 18 de março de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito